



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data 10/06/2014	Proposição Medida Provisória n. 649, de 5 de junho de 2014.	
	Autor Deputado Rubens Bueno	nº do prontuário
1. Supressiva 2. () Substitutiva 3. () Modificativa 4. (X) Aditiva 5. () Substitutivo global		

CD/14096.78879-05

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 649, de 5 de junho de 2014, o seguinte artigo:

Art. XX “O art. 54 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a ser acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 54.....

§6º Os contratos de adesão de consumidores poderão, a qualquer tempo, e sem custo adicional, ser cancelados com as respectivas empresas prestadoras dos serviços mediante os seguintes procedimentos:

I – pelos mesmos meios com os quais foi solicitado o serviço ou concretizado o respectivo contrato de adesão;

II – correio eletrônico endereçado ao serviço de atendimento ao cliente;

III – por telefonema dirigido ao serviço de atendimento ao cliente;

IV – por correspondência postal registrada dirigida ao serviço de atendimento ao cliente da empresa.

§7º Os prazos para a efetivação dos cancelamentos dos serviços a que se refere o caput do presente artigo são de:

I – até 07 dias úteis após a data de postagem da correspondência;

II – 24 horas para os outros meios.”

JUSTIFICAÇÃO

Um dos problemas que mais aflige o consumidor brasileiro é quando ele se vê diante da necessidade ou vontade de cancelar um contrato de adesão. Resumidamente, os contratos de adesão são aqueles redigidos somente pelo fornecedor, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo. São exemplos de contratos de adesão: contrato de seguro, transporte, fornecimento de luz, força, gás, água, prestação de serviço de telefonia, entre outros.

A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor foi pensada como uma legislação para proteger o polo hipossuficiente de uma relação consumerista. Nesse sentido, os contratos de adesão servem de bom exemplo para evidenciar a superioridade de uma parte sobre a outra, o que nos faz pensar em instrumentos capazes de equilibrar tal relação.

É por esta razão que propomos esta emenda, transcrição de proposição de minha autoria, que objetiva dotar os bons consumidores de plenos poderes para cancelar um contrato no momento que lhe for mais apropriado e de obrigar aos fornecedores a efetivar o cancelamento dentro de um prazo que atenda os interesses de ambas as partes.

Esta ideia, de grande alcance social e econômico, nos foi passada pelo senhor Hélio Wirbiski, de Curitiba. Por isto, este é um excelente exemplo de contribuição efetiva que os cidadãos podem dar aos membros do Poder Legislativo para a melhoria das condições de vida da população.

Dep. RUBENS BUENO
PPS/PR



CD/14096.78879-05